

Regimento do Observatório da Qualidade

2022/23

Cofinanciado por:

ÍNDICE

ARTIGO 1º - Âmbito do Observatório da Qualidade

ARTIGO 2º - Composição

ARTIGO 3º - Competências/objetivos

ARTIGO 4º - Funcionamento

ARTIGO 5º - Entrada em vigor

ARTIGO 6º - Revisão do regimento

ARTIGO 7º - Casos omissos e lacunas

Anexos:

I – Regimento da Equipa de Autoavaliação

II – Regimento da Equipa EQAVET

Cofinanciado por:

Artigo 1º **Âmbito do Observatório da Qualidade**

1. O Observatório da Qualidade é o órgão responsável pela avaliação interna do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro.
2. O Observatório tem como referências orientadoras o Projeto Educativo e demais legislação em vigor.

Artigo 2º **Composição**

1. São parte integrante do Observatório da Qualidade a Equipa de Autoavaliação e a Equipa EQAVET.
2. A equipa do Observatório da Qualidade é constituída pelos elementos nomeados pela Diretora do Agrupamento, integrantes das equipas acima referidas.
3. O mandato desta Equipa é anual.
4. A Equipa pode ser dissolvida, a todo o tempo, por despacho da Diretora do Agrupamento.
5. Compete à Diretora do Agrupamento deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da Equipa.
6. Em caso de dissolução ou demissão deferida dos membros da Equipa, a Diretora do Agrupamento procederá às designações necessárias e à reposição da constituição da Equipa.
7. A coordenação do observatório da Qualidade será partilhada pelos coordenadores das duas equipas que o compõem.

Artigo 3º **Competências e Objetivos**

1. Promover uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade na Escola.
2. Incentivar ações e processos de melhoria do funcionamento e resultados escolares.
3. Sensibilizar os diversos membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo educativo.
4. Contribuir para o crescimento da credibilidade do desempenho deste Agrupamento.
5. Valorizar o papel dos vários membros da comunidade educativa.
6. Reforçar a capacidade do Agrupamento para desenvolver a sua autonomia.
7. Monitorizar e produzir documentos que possam contribuir para a melhoria do funcionamento e dos resultados escolares.
8. As competências específicas das equipas de Autoavaliação e EQAVET constam dos respetivos regimentos - anexos I e II.

Cofinanciado por:

Artigo 4º **Funcionamento**

1. Os elementos do observatório reunirão ordinariamente duas vezes por semestre, coordenados alternadamente pelos coordenadores das duas equipas que o compõem.
2. Nesta reunião estarão presentes os coordenadores das equipas (EQAVET e Autoavaliação) e um elemento de cada uma delas.
3. Estas reuniões carecem de uma convocatória marcada nos termos da lei e da elaboração da correspondente ata.
4. As reuniões têm a duração de 90 minutos.
5. A Equipa do Observatório reunirá extraordinariamente por solicitação de qualquer um dos seus elementos.

Artigo 5º **Entrada em vigor**

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Equipa do Observatório.

Artigo 6º **Revisão do regimento**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Equipa do Observatório, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.
2. As alterações do Regimento da Equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros, no início de cada ano letivo.

Artigo 7º **Casos omissos e lacunas**

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Data, 27 de outubro de 2022

Cofinanciado por: